



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 492/18

PROTOCOLO N° 14.599.692-9

DATA: 04/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 408/18

APROVADO EM 25/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ORIDES BALOTIN GUERRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 804/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Naipi, nº 237, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5623/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 até 15/02/28. (fl. 159)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 4428/09, de 21/12/09. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5884/13, de 18/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 69/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 104)



PROCESSO Nº 492/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 263/17, de 21/09/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 111 e 140)

O Departamento da Educação Básica – Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 153/18, de 24/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referente ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 148)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1460/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 155)

Ao processo foi apensado a cópia da Resolução Secretarial nº 5623/17, referente à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. (fl. 159)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Indicação de melhorias: reforma nas calçadas e pátio; instalação de toldo na entrada, ar-condicionado na secretaria e salas de aula; pintura interna e externa; troca de telhas; revitalização do jardim; instalação de paver entorno da instituição, quadro branco e 20 ventiladores nas salas de aula; adaptação dos sanitários e bebedouro para alunos portadores de necessidades especiais; câmeras internas e externas; grades nas janelas e laterais; rampas para acessibilidade; reforma dos banheiros; troca de luminárias e troca das portas das salas de aula (...).



PROCESSO N° 492/18

Infraestrutura: possui área de 970,27 m². Ambiente satisfatório para as funções de uso a que se propõe, adequado à proposta pedagógica de atendimento aos alunos, acesso adequado a pessoas com necessidades especiais com: **rampas, corrimão**, organização de laboratórios, adequação dos espaços externos (...).

Os sanitários para uso dos alunos são adequados, limpos, arejados, com boa iluminação, além de **sanitário adaptado** para portadores de necessidades especiais (...).

Possui **quadra de esportes** coberta utilizada para as aulas práticas da disciplina de Educação Física e recreação (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: sala adequada, arejada e bem iluminada, com todos os equipamentos necessários para as práticas com os alunos. Possui armários, balcões, bancadas, banquetas, reagentes, vidrarias, esqueleto (...).

Laboratório de Informática: equipado com 24 computadores. A sala é organizada, arejada e iluminada (...).

Biblioteca: espaço satisfatório, reservado para pesquisa e leitura, apresenta acervo bibliográfico, com exemplares didáticos e literários, dispostos em estantes (...).

A Diretoria da **Vigilância em Saúde** emitiu **Auto Termo nº 135655, de 25/04/17**, ficando intimado o responsável pelo estabelecimento a providenciar o Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo. A direção da instituição de ensino providenciou junto à Prefeitura Municipal sob nº 17706/17, em 18/05/17, iniciando o andamento do processo. Constatou-se na tramitação do mesmo, que a documentação apresentada não foi aceita pela VISA (...).

Certificado de Conformidade, nº 1069/17, de 29/06/17, com validade até 29/06/18 (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 137, abaixo descrito:



PROCESSO Nº 492/18

c) Ensino Médio

DISC	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
Mat.	256	189	151	244	109	37	45	42	28	*	02	04	06	67	**	-	-	-	-	-	217	140	103	149	***
Fis.	163	180	119	184	78	29	29	25	28	*	01	01	03	47	**	-	-	-	-	-	133	150	91	109	***
Quím.	216	190	131	150	89	34	15	27	24	*	00	00	01	27	**	-	-	-	-	-	182	175	103	99	***
Biol.	241	163	132	226	112	21	23	22	39	*	00	00	06	61	**	-	-	-	-	-	220	140	104	126	***
Geog.	221	138	118	139	113	25	27	08	22	*	01	00	06	40	**	-	-	-	-	-	195	111	104	77	***
Hist.	204	154	111	136	120	30	27	28	13	*	01	03	03	49	**	-	-	-	-	-	173	124	80	74	***
LEM Inglês	172	145	134	160	98	13	29	13	11	*	01	02	05	43	**	-	-	-	-	-	158	114	116	106	***
L. Port.	219	185	174	207	120	29	28	25	07	*	01	11	03	57	**	-	-	-	-	-	189	146	146	143	***
Arte	335	154	138	167	181	14	31	13	18	*	00	00	02	36	**	-	-	-	-	-	321	123	123	113	***
Fil.	281	175	158	177	55	14	22	45	37	*	02	04	04	53	**	-	-	-	-	-	265	149	109	87	***
Soc.	328	179	111	182	124	18	43	38	19	*	01	00	00	62	**	-	-	-	-	-	309	136	73	101	***
Ed. F.	345	182	191	209	98	21	27	17	20	*	02	02	10	51	**	-	-	-	-	-	322	153	164	138	***
LEM Inglês ****	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 141)

Constou, à fl. 145, Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Foz do Iguaçu, que expôs:

(...) o NRE informa que as solicitações que eram de responsabilidade do gestor foram atendidas, conforme descrito no relatório circunstanciado, à fl. 134, ficando a instituição de ensino de providenciar o Projeto Arquitetônico com Memorial Descritivo (...). O qual demandará trabalhos de engenharia para construí-lo, buscando informações com a Supervisora de Obras do NRE, a qual nos relatou que no momento os esforços da mesma estão concentrados para os reparos nas instituições estaduais, e que a partir do segundo semestre de 2018, poderão iniciar os trabalhos condizentes ao supracitado projeto (...).



PROCESSO Nº 492/18

O Fundepar, fls. 151 a 154, informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos.

O Certificado de Conformidade expirou em 29/06/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 139, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como corpo docente, fl. 115 e 116, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 492/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP